



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

## RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

Publicado no Mural  
de 25/04/2024  
até: / /  
  
Assinatura

**OBJETO:** Aquisição de veículo automotor para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Programação SIGTV nº 431862220230001, e Processo SEI nº 71000.065503/2023-73, do Ministério da Cidadania.

### I. PRELIMINARMENTE

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa **NISSEI VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.0166.241/0001-29, contra decisão do pregoeiro que declarou vencedora a empresa **VERAUTO AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.791.800/0002-62, no Pregão Eletrônico em epígrafe.

### II. DOS FATOS

Inconformada com a decisão da Administração que aceitou a proposta e habilitou a empresa **VERAUTO AUTOMÓVEIS LTDA**, declarando-a vencedora do item 01, deste edital; a licitante **NISSEI VEÍCULOS LTDA** manifestou a intenção de interpor recurso, tendo apresentado as suas razões no dia 23/04/2024.

Em suma, a Recorrente alega que a Recorrida, **VERAUTO AUTOMOVEIS LTDA**, deixou de apresentar em sua proposta final material informativo, catálogo ou prospecto técnico do veículo ofertado, nos termos do item 4.3 do Edital.

Sustenta, ainda, que na ficha técnica apresentada pela Recorrida consta compartimento de carga 373 l a 420 l, e que o Termo de Referência exige, no mínimo, 390 litros de capacidade volumétrica, não ficando, assim, de forma clara se atende a litragem solicitada.

Ademais, afirma que a Recorrida deixou de comprovar que possui assistência técnica autorizada (peças e serviços) a uma distância de até 300 km (trezentos quilômetros) do município de São José dos Ausentes/RS.

No dia 24/04/2024, a empresa **VERAUTO AUTOMÓVEIS LTDA**, apresentou suas contrarrazões ao recurso interposto. Em primeiro momento, afirma que, ao examinar a proposta apresentada, é possível encontrar a folha **DIAGRAMA** com todos as





# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

características do veículo. E que, nas folhas 3 e 4 da proposta, tem a ficha técnica completa do mesmo. Ademais, defende que, além do material apresentado, preocupou-se em informar a fonte para eventual conferência.

Em relação a capacidade do porta malas do veículo ofertado, explica a Recorrida que o mesmo possui um dispositivo que aumenta a sua capacidade, bastando acioná-lo, e que, além disso, o tampo do veículo pode ser removido, aumentando ainda mais a capacidade.

Quanto ao argumento de que a Recorrida não comprovou que possui concessionária em distância menor de 300 km, defende que em rápida pesquisa do GOOGLE SEARCH é possível verificar que a concessionária VERAUTO AUTOMÓVEIS LTDA, Auto Tradição Vacaria, do Grupo Verauto, se situa a 101,3 km de distância do município. Frisa ainda, que a concessionária está estabelecida no município de Vacaria há mais de 13 anos.

Considerando o exposto então passar-se-á a analisar o mérito da manifestação da RECORRENTE e da RECORRIDA.

### III. DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre ressaltar que todos os julgados da Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#)

Assim, ao realizar a análise da proposta inicial apresentada pela empresa VERAUTO AUTOMÓVEIS LTDA, é possível verificar que fora anexado junto a ela o diagrama de oferta (fl. 02) e a ficha técnica do veículo (fls. 03 e 04), além de restar devidamente comprovada a fonte dos materiais apresentados.

Cumprindo, portanto, a exigência constante no item 4.3. do Edital em epígrafe, ou seja:

**4.3. Juntamente com a proposta final deverá conter ainda:**

**4.3.1. Material informativo, catálogo ou prospecto técnico, com o MODELO informado na proposta, devidamente, DESTACADO, editado pelo fabricante do veículo, podendo ser cópia reprográfica sem autenticação. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para esse idioma.**

**4.3.2. No caso em que o material informativo, catálogo ou prospecto técnico do veículo for obtido via internet, este deverá conter indicação,**

43.



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

por escrito, na proposta, do endereço eletrônico em que foi obtido, permitindo a consulta, se necessário, pelo Pregoeiro, da correspondência do material apresentado com o material disponível online.

Desta feita, não há que se falar em descumprimento da referida exigência pela Recorrida, uma vez que o material foi apresentado junto com a proposta inicial.

Quanto a capacidade do porta malas, nota-se que na ficha técnica consta a seguinte informação: **Compartimento de carga: 373 l a 420 l (VDA) 414 l a 469 l (Volume teórico máximo).**

Ou seja, conforme explicação da Recorrida, após acionamento de um dispositivo que está localizado ao alto da parte traseira do banco, ocorre o aumento da capacidade do porta malas, conforme a necessidade do uso, chegando-se a uma capacidade de 420 litros, atendendo, portanto, ao exigido no Termo de Referência:

Veículo utilitário tipo SUV, zero quilômetro; ano e modelo não inferior a data da contratação, capacidade para 5 ocupantes; **porta-malas com, no mínimo, 390 litros de capacidade volumétrica**, 5 portas; direção hidráulica e/ou elétrica; vidros elétricos no mínimo nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete; cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; motor de, no mínimo, 110 CV de potência, combustível gasolina, etanol, bicombustível (etanol e gasolina) ou diesel; ar condicionado de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do Município; garantia mínima de 12 (doze) meses.

Em relação a alegação de que a Recorrida não comprovou possuir assistência técnica autorizada (peças e serviços) a uma distância de até 300 km (trezentos quilômetros) do município de São José dos Ausentes/RS, insta fazer algumas considerações:

A referida exigência não é requisito de habilitação no certame. Trata-se de condição para assinatura do contrato, vejamos:

15.1.1. No momento da assinatura do contratado, a licitante vencedora deverá apresentar declaração que a empresa possui assistência técnica autorizada (peças e serviços) a uma distância de até 300 km (trezentos quilômetros) do Município de São José dos Ausentes/RS.

Destaca-se que, o fato da declaração supracitada ser exigida somente para fins de assinatura do contrato, e não como requisito de habilitação, tem por objetivo ampliar o rol de competidores, pois ao contrário disso, estaríamos onerando de forma desnecessária os interessados no certame, o que poderia ocasionar a restrição da competição.

Assim, não há que se falar em descumprimento da exigência por parte da Recorrida.



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Ferreira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

## VI. DECISÃO

Isto posto, recebo o presente Recurso Administrativo interposto pela empresa **NISSEI VEÍCULOS LTDA**, para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo a decisão que habilitou a empresa **VERAUTO AUTOMÓVEIS LTDA**.

Desta forma, cabe informar a autoridade superior, Sr. Prefeito Municipal, da referida decisão para que o mesmo manifeste seu deferimento ou não, dando vistas aos licitantes interessados.

São José dos Ausentes/RS, 26 de abril de 2024.



**GIOVANE FONSECA BOEIRA**  
**PREGOEIRO**